



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 678 -

DATA: 06 de Novembro de 1.992.

SÚMULA: Acrescenta Parágrafos ao Artigo 5º da Lei nº556, de 13.01.89, no qual adota alíquotas diferenciadas, no ITBI, para aquisição de Casa Própria Financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei nº556, de 13 de Janeiro de 1.989, é acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Nas aquisições de imóvel próprio financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - Imóveis com valor até 1.000 (Um mil) Unidade Padrão de Financiamento - UPF (0,3%).

II - Imóveis com valor entre 1.001 e 3.000 Unidade Padrão de Financiamento - UPF (0,5%).

III - Imóveis acima de 3001 Unidade Padrão de Financiamento - UPF (1%).

§ 2º - As alíquotas referidas no Parágrafo anterior se aplicarão sobre o montante financiado e incidirão por inteiro a toda matéria tributável.

§ 3º - Sobre o valor não financiado incidirá sempre a alíquota de 2% (dois por cento).

§ 4º - Na hipótese da extinção da UPF, será adotada para efeitos previstos deste Artigo o índice que a substituir.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 06 de Novembro de 1.992.-


PAULO CHAVES

Prefeito Municipal

Proj. Lei nº621 - 14.10.92.

Prot. PMG nº2670- 06.11.92.

Of. CMG nº158/92- 06.11.92.-